



CERTIFICADO Nº 9757 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
CNPJ/CPF : 05.266.324/0003-51

Empreendimento : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Lincoln Alves dos Santos número/km 740
Bairro Distrito Industrial CEP 39404-005 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.6801, (LONG) -43.8627

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 9757/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-14-1	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	Capacidade instalada	59	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 2 mes(es) e 2 dia(s), com vencimento em 11/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/02/2026 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 9757 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Parecer Único 7 (SEI nº132117538)

